

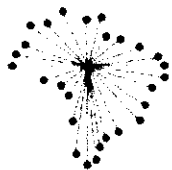


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.261.825/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2008
NOME EMPRESARIAL SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ADOLFO MAIA	NÚMERO 892	COMPLEMENTO A
CEP 58.884-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA
UF PB		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (83) 8896-6359		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Quadro de Sócios e Administradores

NOME EMPRESARIAL

SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ

10.261.825/0001-13

CAPITAL SOCIAL

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome / Nome Empresarial:

JESSICA CAMPOS DE QUEIROZ MEDEIROS

Qualificação:

Sócio-Administrador

Nome / Nome Empresarial:

CINTIA CAMPOS DE QUEIROZ

Qualificação:

Sócio-Administrador

Emitido no dia **26/04/2023** às **13:51:03** (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE LIMITADA.
NOME EMPRESARIAL:
SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO
DE CONFECÇÕES LTDA.

JOZENILDO FERNANDES DE QUEIROZ, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Almino Afonso (RN), portador da Cédula de Identidade nº 750. 910 SSP/PB e do CPF (MF) sob o nº 022.606.498-07, residente e domiciliado na Av. Senador Rui Carneiro, s/n.º, Corrente, na cidade de Catolé do Rocha Estado da Paraíba, CEP 58.884-000.

ALINE CAMPOS DE QUEIROZ, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 27/01/1988, empresária, natural de Catolé do Rocha (PB), portadora da Cédula de Identidade nº 002.502.135 SSP/RN e do CPF (MF) sob o nº 061.370.784-26, residente e domiciliada na Av. Senador Rui Carneiro, s/n.º, Corrente, na cidade de Catolé do Rocha Estado da Paraíba, CEP 58.884-000.

Contratam pelo presente instrumento uma sociedade limitada, na conformidade das disposições estabelecidas pela Lei nº 10.406/02, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1ª CLÁUSULA

DA FIRMA E SEDE - A Sociedade girará sob o nome empresarial **SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, e terá sua sede e domicílio na Rua Adolfo Maia n.º 892 A, Centro, na cidade de Catolé do Rocha estado da Paraíba, CEP 58.884-000.

2ª CLÁUSULA

DO OBJETO DA SOCIEDADE - O objeto da sociedade será "Confecção de peças de vestuário / Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios / Comércio varejista de tecidos e aviamentos". (Art. 997, II CC/2002)

Aline Campos de Queiroz

Jozenildo Fernandes de Queiroz

[Assinatura]

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

DE SOCIEDADE LIMITADA.

NOME EMPRESARIAL:

SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

3ª CLÁUSULA

DO CAPITAL SOCIAL - O capital social será R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 1.000 (Um Mil) quotas de valor nominal R\$ 50,00 (Cinquenta reais), subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

a) O sócio **JOZENILDO FERNANDES DE QUEIROZ**, fartaente supra qualificado, fica com 500 (Quinhentas) quotas de valor nominal R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, no valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), integralizado neste ato em moeda corrente do país o que representa 50% (cinquenta por cento) do capital social da empresa.

b) A sócia **ALINE CAMPOS DE QUEIROZ**, fartaente supra qualificada, fica com 500 (Quinhentas) quotas de valor nominal R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, no valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), integralizado neste ato em moeda corrente do país o que representa 50% (cinquenta por cento) do capital social da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052 do Código Civil - Lei. 10.406/02).

4ª CLÁUSULA

A sociedade iniciará suas atividades na data em que a JUCEP aprovar o presente contrato e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª CLÁUSULA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Artigos 1.056 e 1.057, CC/2002)

Aline Campos de Queiroz

Jozenildo Fernandes de Queiroz

[Assinatura]

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

DE SOCIEDADE LIMITADA.

NOME EMPRESARIAL:

SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

6ª CLÁUSULA

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – A administração da sociedade caberá exclusivamente ao sócio **JOZENILDO FERNANDES DE QUEIROZ**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

Parágrafo Único – Inclusive nas operações realizadas junto a instituições financeiras de crédito, do tipo abertura de crédito, renovação de limite, obtenção de financiamentos ou empréstimos, será exigido apenas a assinatura do sócio administrador **JOZENILDO FERNANDES DE QUEIROZ**. (Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

7ª CLÁUSULA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (Artigo 1.065, CC/2002).

8ª CLÁUSULA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (Artigos 1.071 e 1.072, Parag. 2.º e Art. 1.078, CC/2002)

9ª CLÁUSULA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Aline Campos de Queiroz

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

DE SOCIEDADE LIMITADA.

NOME EMPRESARIAL:

SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

10ª CLÁUSULA

DA RETIRADA DE "PRO LABORE" - O sócio administrador terá direito de fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

11ª CLÁUSULA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

(Artigos 1.028 e 1.031, CC/2002)

12ª CLÁUSULA

O administrador DECLARA, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, Parágrafo 1.º, CC/2002)

13ª CLÁUSULA

Fica eleito o foro de Catolé do Rocha estado da Paraíba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Aline Campos de Queiroz

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

DE SOCIEDADE LIMITADA.

NOME EMPRESARIAL:

SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

E por estarem assim justos e contratados, fizeram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual depois de lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo.

Catolé do Rocha (PB), 30 de julho de 2008.

JOZENILDO FERNANDES DE QUEIROZ

JOZENILDO FERNANDES DE QUEIROZ
- SÓCIO ADMINISTRADOR -

Aline Campos de Queiroz
ALINE CAMPOS DE QUEIROZ
SÓCIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 08/08/2008 SOB Nº: 25200483359

Protocolo: 08/010619-6. DE 08/08/2008

TESTEMUNHAS:

ADRIANO PIRES BEZERRA
SECRETARIO GERAL

Bento de Carvalho Lima Filho
BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO
C.I. RG nº 1.425.660 SSP/PBRN
CPF (MF) 942.787.254-34

Michelle Saldanha Bezerra Lima
MICHELLE SALDANHA BEZERRA LIMA
C. I. RG nº 1.598.882 SSP/RN
CPF (MF) 967.245.874-68

ALTERAÇÃO CONTRATUAL n.º 01 (um)

NOME EMPRESARIAL

SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME

CNPJ (MF) 10.261.825/0001-13

JOZENILDO FERNANDES DE QUEIROZ, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Almino Afonso (RN), portador da Cédula de Identidade nº 750. 910 SSP/PB e do CPF (MF) sob o nº 022.606.498-07, residente e domiciliado na Av. Senador Rui Carneiro, s/n.º, Corrente, na cidade de Catolé do Rocha Estado da Paraíba, CEP 58.884-000.

ALINE CAMPOS DE QUEIROZ, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 27/01/1988, empresária, natural de Catolé do Rocha (PB), portadora da Cédula de Identidade nº 002.502.135 SSP/RN e do CPF (MF) sob o nº 061.370.784-26, residente e domiciliada na Av. Senador Rui Carneiro, s/n.º, Corrente, na cidade de Catolé do Rocha Estado da Paraíba, CEP 58.884-000.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada de nome empresarial **SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME**, legalmente estabelecida na Rua Adolfo Maia n.º 892 A, Centro, na cidade de Catolé do Rocha estado da Paraíba, CEP 58.884-000, devidamente registrada na MM **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP** sob n.º 25200483359 por despacho de 08/08/2008, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 10.261.825/0001-13, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei 10.406/2002, **RESOLVEM** de comum acordo modificar o seu contrato social de acordo com as seguintes cláusulas e condições :

1ª CLÁUSULA

O sócio **JOZENILDO FERNANDES DE QUEIROZ**, inicialmente qualificado, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas de capital, para a Sra. **JESSICA CAMPOS DE QUEIROZ**, brasileira, estudante, solteira, maior e capaz, nascida em 13/01/1991, natural de Catolé do Rocha (PB), portadora da cédula de identidade RG nº 002.884.790 SSP/RN e do CPF (MF) sob n.º 084.319.074-44, residente e domiciliada na Av. Senador Rui Carneiro, s/n.º, Corrente, na cidade de Catolé do Rocha Estado da Paraíba, CEP 58.884-000.

2ª CLÁUSULA

O sócio **JOZENILDO FERNANDES DE QUEIROZ**, declara ter recebido, neste ato, da sócia ora admitida **JESSICA CAMPOS DE QUEIROZ**, a importância de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), dando-lhe, plena, geral, raza e irrevogável quitação.

3ª CLÁUSULA

A sócia **JESSICA CAMPOS DE QUEIROZ**, na condição de cessionária da parte cedente, **JOZENILDO FERNANDES DE QUEIROZ**, a partir desta alteração assume como solidário, todos os direitos e deveres sociais (ativo e passivo) que lhe foram cedidos e transferidos pela cedente.

Aline

JOZENILDO FERNANDES DE QUEIROZ

JESSICA CAMPOS DE QUEIROZ

JESSICA CAMPOS DE QUEIROZ

Parágrafo Único – Nas operações realizadas junto a instituições financeiras de crédito, do tipo abertura de crédito, renovação de limite, obtenção de financiamentos ou empréstimos, obrigatoriamente será exigido a assinatura em conjunto dos sócios administradores **ALINE CAMPOS DE QUEIROZ e JESSICA CAMPOS DE QUEIROZ**. (Artigos 997, VI; 1.013,1.015,1.064, CC/2002)

NOME EMPRESARIAL

SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

CNPJ (MF) 10.261.825/0001-13

6ª CLÁUSULA

As administradoras DECLARAM, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

7ª CLÁUSULA

Sua sede e domicilio permanece sendo na Rua Adolfo Maia n.º 892 A, Centro, na cidade de Catolé do Rocha estado da Paraíba, CEP 58.884-000.

8ª CLÁUSULA

DO OBJETO DA SOCIEDADE - O objeto da sociedade permanece sendo **"DO OBJETO DA SOCIEDADE** - O objeto da sociedade será **"Confecção de peças de vestuário / Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios / Comércio varejista de tecidos e aviamentos"**..

9ª CLÁUSULA

A sociedade iniciou suas atividades em 08/08/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

10ª CLÁUSULA

Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), de modo que fiquem dispensadas a reunião ou assembléia, quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

11ª CLÁUSULA

Permanecem sem qualquer alteração todas as demais cláusulas e condições do contrato constitutivo, que não foram expressamente revogadas ou alteradas por este instrumento de alteração de nº 01 (zero um).

Aline

ALTERAÇÃO CONTRATUAL n.º 01 (um)

NOME EMPRESARIAL

SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

CNPJ (MF) 10.261.825/0001-13

E por estarem assim justos e contratados, fizeram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual depois de lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo.

Catolé do Rocha (PB), 07 de agosto de 2009.

Aline Campos de Queiroz
ALINE CAMPOS DE QUEIROZ
- SÓCIA ADMINISTRADORA -

Jessica Campos de Queiroz
JESSICA CAMPOS DE QUEIROZ
- SÓCIA ADMINISTRADORA -

JOZENILDO FERNANDES DE QUEIROZ
JOZENILDO FERNANDES DE QUEIROZ

TESTEMUNHAS:

Bento de Carvalho Lima Filho
BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO
C.I. RG nº 1.425.660 SSP/PBRN
CPF (MF) 942.787.254-34

Morgana Alves da Costa
MORGANA ALVES DA COSTA
C. I. RG nº 2.761.780 SSP/PB
CPF (MF) 054.370.364-93



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/08/2009 SOB Nº: 20090072952
Protocolo: 09/007295-2, DE 11/08/2009

Empresa: 25 2 0048335 9
SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE
CONFECÇÕES LTDA ME

Neucyr Chaves Rolim
NEUCYR CHAVES ROLIM
SECRETARIA GERAL

43000

SPIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

CNPJ (MF) 10.261.825/0001-13

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 02

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, as partes signatárias que ao final outorgam entre si:

→ **ALINE CAMPOS DE QUEIROZ**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 27/01/1988, empresária, natural de Catolé do Rocha (PB), portadora da Cédula de Identidade nº 002.502.135 SSP/RN e do CPF (MF) sob o nº 061.370.784-26, residente e domiciliada na Av. Senador Rui Carneiro, s/nº, Corrente, na cidade de Catolé do Rocha Estado da Paraíba, CEP 58.884-000;

→ **JESSICA CAMPOS DE QUEIROZ**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 13/01/1991, empresária, natural de Catolé do Rocha (PB), portadora da Cédula de Identidade nº 002.884.790 SSP/RN e do CPF (MF) sob o nº 084.319.074-44, residente e domiciliada na Av. Senador Rui Carneiro, s/nº, Corrente, na cidade de Catolé do Rocha Estado da Paraíba, CEP 58.884-000;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada de nome empresarial **SPIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME**, legalmente estabelecida na Rua Adolfo Maia, n.º 892 A, Centro na cidade de Catolé do Rocha, estado da Paraíba, CEP 58.884-000, devidamente registrada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP** sob NIRE 25200483359 por despacho de 08/08/2008 e alteração n.º 01 sob n.º 20090072952 de 13/08/2009, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 10.261.825/0001-13, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei 10.406/2002, **RESOLVEM** de comum acordo modificar o seu contrato social de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA ALTERAÇÃO:

1ª CLÁUSULA - Do nome empresarial da sociedade

A sociedade altera seu nome empresarial de **SPIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME** para o nome empresarial **SPIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, a partir da data de aprovação deste aditivo. O novo nome empresarial assume o ativo e passivo do anterior.

Página - 1 - de 2



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2015 16:33 SOB Nº 20150122420.
PROTOCOLO: 150122420 DE 10/03/2015. NIRE: 25200483359.
SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 10/03/2015

SPIDER INSÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

CNPJ (MF) 10.261.825/0001-13

2.ª CLÁUSULA - Dos objetivos da Sociedade

A sociedade que tem como objeto: "Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (14.12-6-01), Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (47.81-4-00), e Comércio varejista de tecidos (47.55-5-01)", terá como objeto social, a partir da data da assinatura deste aditivo, o seguinte: "Confecção de peças de vestuário (14.12-6-01), Comércio Varejista de artigos do vestuário e acessórios (47.81-4-00), Comércio Varejista de tecidos (47.55-5-01), Fabricação de esquadrias de metal (25.12-8-00) e Instalação e manutenção elétrica (43.21-5-00)".

3.ª CLÁUSULA - Da ratificação

As demais cláusulas constantes no Contrato Social de Constituição e alteração contratual nº01, que por expressa determinação não foram modificadas pela presente alteração contratual n.º 02 permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados, fizeram digitar o presente instrumento em 01 (uma) via, qual depois de lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Catolê do Rocha-PB

Terezinha Saldanha Suassuna

TABEIA

Rosemere Suassuna Saldanha

SELO DIGITAL - Lei Estadual-PB nº 10.132/2013
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - CNS nº 670458

Comarca de Catolê do Rocha-PB

SELO DIGITAL - Lei Estadual-PB nº 10.132/2013
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - CNS nº 670458

Comarca de Catolê do Rocha-PB

Código do Selo: **ABC44866**
A autenticação deste documento, poderá ser confirmada no site: <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

Código do Selo: **ABC44866**
A autenticação deste documento, poderá ser confirmada no site: <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

1º OFÍCIO

Aline Campos de Queiroz

ALINE CAMPOS DE QUEIROZ

Sócia Administradora

RECONHEÇO a(s) firma(s) *alínea de Aline Campos de Queiroz*

alínea de Aline Campos de Queiroz

Em testº (*SSS*) da verdade.

Catolê do Rocha, *09* de *03* de *2015*

Terezinha Saldanha Suassuna

Serventuário

Jessica Campos de Queiroz

JESSICA CAMPOS DE QUEIROZ

Sócia Administradora

RECONHEÇO a(s) firma(s) *alínea de Jessica Campos de Queiroz*

alínea de Jessica Campos de Queiroz

Em testº (*SSS*) da verdade.

Catolê do Rocha, *09* de *03* de *2015*

Terezinha Saldanha Suassuna

Serventuário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2015 16:33 SOB Nº 20150122420.
PROTOCOLO: 150122420 DE 10/03/2015. NIRE: 25200483359.
SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 10/03/2015

ALTERAÇÃO CONTRATUAL n.º 01 (um)

NOME EMPRESARIAL

SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME

CNPJ (MF) 10.261.825/0001-13

JOZENILDO FERNANDES DE QUEIROZ, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Almino Afonso (RN), portador da Cédula de Identidade nº 750. 910 SSP/PB e do CPF (MF) sob o nº 022.606.498-07, residente e domiciliado na Av. Senador Rui Carneiro, s/n.º, Corrente, na cidade de Catolé do Rocha Estado da Paraíba, CEP 58.884-000.

ALINE CAMPOS DE QUEIROZ, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 27/01/1988, empresária, natural de Catolé do Rocha (PB), portadora da Cédula de Identidade nº 002.502.135 SSP/RN e do CPF (MF) sob o nº 061.370.784-26, residente e domiciliada na Av. Senador Rui Carneiro, s/n.º, Corrente, na cidade de Catolé do Rocha Estado da Paraíba, CEP 58.884-000.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada de nome empresarial **SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME**, legalmente estabelecida na Rua Adolfo Maia n.º 892 A, Centro, na cidade de Catolé do Rocha estado da Paraíba, CEP 58.884-000, devidamente registrada na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP** sob n.º 25200483359 por despacho de 08/08/2008, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 10.261.825/0001-13, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei 10.406/2002, **RESOLVEM** de comum acordo modificar o seu contrato social de acordo com as seguintes cláusulas e condições :

1ª CLÁUSULA

O sócio **JOZENILDO FERNANDES DE QUEIROZ**, inicialmente qualificado, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas de capital, para a Sra. **JESSICA CAMPOS DE QUEIROZ**, brasileira, estudante, solteira, maior e capaz, nascida em 13/01/1991, natural de Catolé do Rocha (PB), portadora da cédula de identidade RG nº 002.884.790 SSP/RN e do CPF (MF) sob n.º 084.319.074-44, residente e domiciliada na Av. Senador Rui Carneiro, s/n.º, Corrente, na cidade de Catolé do Rocha Estado da Paraíba, CEP 58.884-000.

2ª CLÁUSULA

O sócio **JOZENILDO FERNANDES DE QUEIROZ**, declara ter recebido, neste ato, da sócia ora admitida **JESSICA CAMPOS DE QUEIROZ**, a importância de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), dando-lhe, plena, geral, raze e irrevogável quitação.

3ª CLÁUSULA

A sócia **JESSICA CAMPOS DE QUEIROZ**, na condição de cessionária da parte cedente, **JOZENILDO FERNANDES DE QUEIROZ**, a partir desta alteração assume como solidário, todos os direitos e deveres sociais (ativo e passivo) que lhe foram cedidos e transferidos pela cedente.

✓ Aline

JOZENILDO FERNANDES DE QUEIROZ

✓

ALTERAÇÃO CONTRATUAL n.º 01 (um)

NOME EMPRESARIAL

SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

CNPJ (MF) 10.261.825/0001-13

4ª CLÁUSULA

O CAPITAL SOCIAL - O capital social que é R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), continua o mesmo, dividido em 1.000 (Um Mil) quotas de valor nominal R\$ 50,00 (cinquenta reais), inteiramente integralizado em moeda corrente do País, pelas sócias, da seguinte forma:

a) A sócia **ALINE CAMPOS DE QUEIROZ**, fartamente supra qualificada, fica com 500 (Quinhentas) quotas de valor nominal R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, no valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), inteiramente integralizado em moeda corrente do país o que representa 50% (cinquenta por cento) do capital social da empresa.

b) A sócia **JESSICA CAMPOS DE QUEIROZ**, fartamente supra qualificada, fica com 500 (Quinhentas) quotas de valor nominal R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, no valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), inteiramente integralizado em moeda corrente do país o que representa 50% (cinquenta por cento) do capital social da empresa.

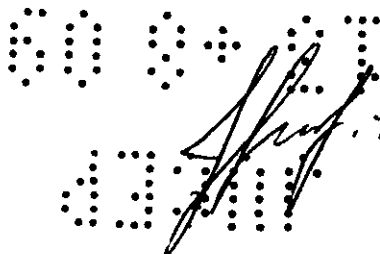
PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052 do Código Civil - Lei. 10.406/02).

5ª CLÁUSULA

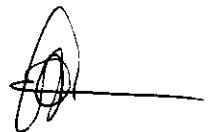
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - A administração da sociedade caberá as sócias, **ALINE CAMPOS DE QUEIROZ e JESSICA CAMPOS DE QUEIROZ**, isoladamente, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORAS**. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Único - Nas operações realizadas junto a instituições financeiras de crédito, do tipo abertura de crédito, renovação de limite, obtenção de financiamentos ou empréstimos, obrigatoriamente será exigido a assinatura em conjunto dos sócios administradores **ALINE CAMPOS DE QUEIROZ e JESSICA CAMPOS DE QUEIROZ**. (Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

Aline











ALTERAÇÃO CONTRATUAL n.º 01 (um)

NOME EMPRESARIAL

SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

CNPJ (MF) 10.261.825/0001-13

6ª CLÁUSULA

As administradoras DECLARAM, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

7ª CLÁUSULA

Sua sede e domicílio permanece sendo na Rua Adolfo Maia n.º 892 A, Centro, na cidade de Catolé do Rocha estado da Paraíba, CEP 58.884-000.

8ª CLÁUSULA

DO OBJETO DA SOCIEDADE - O objeto da sociedade permanece sendo **"DO OBJETO DA SOCIEDADE** - O objeto da sociedade será **"Confecção de peças de vestuário / Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios / Comércio varejista de tecidos e aviamentos"**..

9ª CLÁUSULA

A sociedade iniciou suas atividades em 08/08/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

10ª CLÁUSULA

Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), de modo que fiquem dispensadas a reunião ou assembléia, quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

11ª CLÁUSULA

Permanecem sem qualquer alteração todas as demais cláusulas e condições do contrato constitutivo, que não foram expressamente revogadas ou alteradas por este instrumento de alteração de nº 01 (zero um).

Aline

00 00 00 00
00 00 00 00

00 00 00 00
00 00 00 00

ALTERAÇÃO CONTRATUAL n.º 01 (um)

NOME EMPRESARIAL

SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

CNPJ (MF) 10.261.825/0001-13

E por estarem assim justos e contratados, fizeram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual depois de lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo.

Catolé do Rocha (PB), 07 de agosto de 2009.

Aline Campos de Queiroz
ALINE CAMPOS DE QUEIROZ
- SÓCIA ADMINISTRADORA -

Jessica Campos de Queiroz
JESSICA CAMPOS DE QUEIROZ
- SÓCIA ADMINISTRADORA -

Jozenildo Fernandes de Queiroz
JOZENILDO FERNANDES DE QUEIROZ

TESTEMUNHAS:

Bento de Carvalho Lima Filho
BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO
C.I. RG nº 1.425.660 SSP/PBRN
CPF (MF) 942.787.254-34

Morgana Alves da Costa
MORGANA ALVES DA COSTA
C. I. RG nº 2.761.780 SSP/PB
CPF (MF) 054.370.364-93



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/08/2009 SOB Nº: 20090072952
Protocolo: 09/007295-2, DE 11/08/2009

Empresa: 25 2 0048335 9
SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE
CONFECÇÕES LTDA ME

Neucyr Chaves Rolim
NEUCYR CHAVES ROLIM
SECRETARIA GERAL

43001

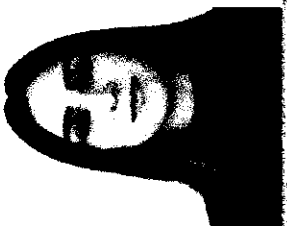
ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL
INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA DA PARAIBA
NUCLEO DE IDENTIFICACAO

NOME CINTIA CAMPOS DE QUEIROZ

FILIAÇÃO
JOSENILDO FERNANDES DE QUEIROZ
IRANETH CAMPOS DE LIMA QUEIROZ

DATA NASCIMENTO 20/08/2002
NATURALIDADE CATOLÉ DO ROCHA-PB
FATOR RH **
ÓRGÃO EXPEDIDOR SEDS/PB
OBSERVAÇÃO *****

ASSINATURA DO TITULAR
Cintia Campos A. Vargas



REGISTRO GERAL 4.999.553
REGISTRO CIVIL
CERT. NASC. Nº22081 - LIV.A-20 - FL.177 - CARTORIO CATOLÉ DO ROCHA-PB

CPÉ 109.417.534-09
DNI *****

DATA DE EXPEDIÇÃO 24/03/2022

T. ELEITOR	CTPS	SERIE	UF	POLEGAR DIREITO
048581571279	*****	****	**	
NIS / PIS/ PASEP				

IDENTIDADE PROFISSIONAL				

CERT. MILITAR				

CNH				

CNS				

ASSINATURA DO DIRETOR
Humberto de Almeida
Chefe do Núcleo de Identificação



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 10.261.825/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:47:34 do dia 18/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2023.

Código de controle da certidão: **F44B.90A8.41B5.B4A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **ACAA.3370.BE74.58BD**

Emitida no dia 26/04/2023 às 13:45:08

Nome Empresarial:

SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Endereço:

ADOLFO MAIA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.157.695-8

Município:

CATOLE DO ROCHA

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

892

Complemento:

A

CEP:

58884-000

CNPJ/CPF:

10.261.825/0001-13

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 014.408

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
C.N.P.J.: 10.261.825/0001-13

Inscrição Mercantil: 020.009-3

Válida até o dia 08/06/2023.

Emitida no dia 09/05/2023

Código de Validação: PZWS83457

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://catoledorocha.pb.gov.br/>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

CNPJ: **10.261.825/0001-13**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 10.261.825/0001-13, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 16h26min44 do dia 24/04/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: 51HA.ANDE.A6M6.BAR7

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e estilizada.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e estilizada.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e estilizada.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.261.825/0001-13
Razão Social: EPIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME
Endereço: RUA ADOLFO MAIA 892 A / CENTRO / CATOLE DO ROCHA / PB / 58884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2023 a 23/05/2023 ✓

Certificação Número: 2023042400441817019263

Informação obtida em 24/04/2023 16:20:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.261.825/0001-13

Certidão nº: 17065709/2023

Expedição: 24/04/2023 às 16:24:16

Validade: 21/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.261.825/0001-13, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 10.261.825/0001-13

Razão Social: SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Nome Fantasia: SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO

Certidão emitida às 09:42 de 26/04/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **YNPp.mTyj**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.